LEI nº 1.978/2002

Dispõe sobre a locação de imóveis residenciais e chácaras para temporadas no município de Ouro Fino e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ouro Fino decreta e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica instituída a ficha de Registro de locação de chácaras e residências urbanas para temporada, conforme o constante do Anexo único desta Lei.

ARTIGO 2º - Considera-se locação para temporada aquela destinada à residência temporária do locatário, para prática de lazer, realização de cursos, tratamento de saúde, feitura de obras em seu imóvel e outros fatos que decorram tão somente de determinado tempo, e contratada por prazo não superior a 90 (noventa) dias, esteja ou não mobiliado o imóvel.

ARTIGO 3º - A ficha referida no artigo 1º desta Lei será de uso obrigatório dos proprietários, imobiliárias, locadores de imóveis ou responsáveis e será preenchida em 03 (três) vias, no início da locação.

ARTIGO 4º - Entende-se por proprietários, imobiliárias, locadores de imóveis ou responsáveis todos aqueles que assumirem as obrigações da locação, nos termos do artigo 22 da Lei federal # 8.245, de 18/10/1991.

ARTIGO 5º - As segundas vias das fichas preenchidas deverão ser encaminhadas à delegacia de Polícia de Ouro Fino e à Prefeitura local, até o dia 10 do mês seguinte ao início da locação e as terceiras vias ficarão pelo prazo de 12 (doze) meses sob a guarda e responsabilidade dos proprietários para apresentação quando solicitados.

Parágrafo único - As residências urbanas somente terão obrigatoriedade na comunicação oficial de que trata este artigo quando se tratar de inquilino que tinha residência anterior em outras cidades.

ARTIGO 6º - As fichas de registro de locação para temporada serão fornecidas pela Prefeitura Municipal de Ouro Fino em quantidades mínimas necessárias.

ARTIGO 7º - Fica estipulada a multa de R$ 1.000,00 (um mil reais) para caso de descumprimento da presente Lei, sendo que em caso de reincidência o valor será duplicado.

ARTIGO 8º - A Prefeitura do Município de Ouro Fino (MG) tomará as medidas necessárias a boa e fiel execução desta Lei.

ARTIGO 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Fino, MG, 02 de abril de 2002

JOSÉ AMÉRICO BUTI
Prefeito do Município de Ouro Fino/MG

Prefeitura do Município de Ouro Fino

SOLICITO A APROVAÇÃO DA PRESENTE PROPOSTA PARA LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA _____

_____

INFORMAÇÕES PESSOAIS:

Nome: _____

Data Nasc. ___/___/___ Local de Nascimento _____

Filiação: _____

_____

Profissão: _____ Estado civil _____ Nº dependentes ___

Telefone Residencial _____ Telefone Comercial _____ celular _____

CPF _____ RG _____ Nacionalidade _____

Cônjuge _____ Data Nasc _____ Local de Nasc _____

Filiação _____

_____

Profissão _____ CPF _____ RG _____ Nacionalidade _____

Renda familiar (total) _____

RESIDÊNCIA ATUAL:

Endereço: _____ Bairro _____

Cidade/Estado: _____ CEP _____ Tempo Res _____

Próprio ( ) Alugado ( ) Proprietário ou imobiliária _____

_____ Valor do aluguel _____

Telefone _____ motivo da mudança _____

INFORMAÇÕES PROFISSIONAIS:

Empresa onde trabalha _____ Tempo de serviço _____

Endereço da atual empresa _____

_____

Empresa anterior _____

Telefone _____ Profissão anterior _____

Endereço _____

Tempo de serviço _____ Salário mensal _____

Outras fontes de renda _____

Valores: _____

Assinatura: _____